

## CONTRATO Nº 53/2026

Processo nº 2026.0.000025002-0

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA CALINA PROJETOS CULTURAIS E SOCIAIS LTDA.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – TRE/RJ**, inscrito no CNPJ nº 06.170.517/0001-05, situado na Rua da Alfândega, 42, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral **Eline Iris Rabello Garcia da Silva**, conforme delegação contida no Ato da Presidência nº 374/2025; e, de outro lado, a empresa **CALINA PROJETOS CULTURAIS E SOCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.817.149/0001-81, representante exclusiva no território nacional da Dialogue Social Enterprise GmbH, com sede na Rua Turiassu, 152, apt. 102, Perdizes, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **LUIZ CALINA**, na qualidade de sócio, de acordo com o Contrato Social consolidado juntado aos autos (doc. 5120534), pactuam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nas demais normas aplicáveis, e de acordo com o que consta do processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução do projeto "DIÁLOGO NO ESCURO", consistente em ações de capacitação vivencial e imersiva voltadas ao desenvolvimento de competências socioemocionais, comunicação, liderança, empatia, diversidade, equidade e inclusão no âmbito do TRE-RJ, conforme Termo de Referência (doc. 5124594), Estudo Técnico Preliminar (doc. 5108444), e proposta da contratada (doc. 5108844), do processo em epígrafe, compreendendo três formatos integrados de aprendizagem:

- Workshop presencial, voltado especificamente para gestores, a ser realizado nos dias 3 e 4 de setembro de 2026, em 4 (quatro) sessões diárias (10h, 12h, 15h e 17h), com duração de até 1h30 cada, comportando até 24 (vinte e quatro) participantes por sessão, com capacidade total de até 192 (cento e noventa e dois) gestores, contando com o acompanhamento de 4 (quatro) facilitadores com deficiência visual e 2 (dois) organizadores por sessão;



- Pocket presencial (experiência imersiva em ambiente de escurecimento total), voltado aos servidores em geral, a ser realizado nos dias 1º e 2 de setembro de 2026, das 10h às 18h, mediante sessões de 10 (dez) minutos a cada 15 (quinze) minutos, com até 6 (seis) participantes por vez, com capacidade estimada de até 168 (cento e sessenta e oito) pessoas por dia, totalizando cerca de 336 (trezentos e trinta e seis) servidores;
- Workshop Online, destinado aos servidores das Zonas Eleitorais, a ser realizado em sessão síncrona na semana de 24 de agosto de 2026, abordando conceitos de Diversidade, Equidade & Inclusão e depoimentos de guias do Diálogo no Escuro, pessoas com deficiência visual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência do presente contrato terá início na data da última assinatura e se encerrará em 30/09/2026.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), a ser pago conforme as condições da Cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE**

**4.1.** Será fixo e irredutível o preço pelo qual está sendo contratado o fornecimento do objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** A despesa relativa ao objeto do contrato, no valor de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), correrá à conta do Elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Programa "Capacitação de Recursos Humanos na Justiça Eleitoral", do orçamento vigente do TRE-RJ, conforme Nota de Empenho nº 804, de 13/08/2026.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, discriminando os serviços executados.

**Parágrafo único.** O objeto deste contrato somente será considerado executado ao fim de todas as etapas previstas na proposta técnica, obrigando-se a CONTRATADA a devolver o valor recebido caso descumpra as demais obrigações durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** O CONTRATANTE obriga-se a:



- 7.1.1.** Fornecer à equipe de instrutores todas as informações, documentos e processos necessários à adequada prestação dos serviços;
- 7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 7.1.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo, conforme as condições das Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1.** Prestar o serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações e prazos discriminados no processo em epígrafe;
- 8.1.2.** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da prestação do serviço, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato;
- 8.1.3.** Não transferir, ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 8.1.4.** Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 8.1.5.** Comprovar, ao emitir a fatura, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Receita Federal;
- 8.1.6.** Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 8.1.7.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecer ao CONTRATANTE os dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, com vistas à execução do serviço objeto deste contrato.
- 8.1.8.** Estruturar e planejar a capacitação conforme a proposta.
- 8.1.9.** Conduzir as atividades da ação de educação corporativa.
- 8.1.10.** Providenciar os recursos instrucionais necessários à realização da ação de educação.
- 8.1.11.** Emitir as notas fiscais nos prazos estipulados.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

**9.1.** As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2.** As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e dados sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

**9.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente em relação a danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD.



## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

**10.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura.

**Parágrafo Segundo.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos nos artigos 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este contrato poderá ser alterado, com justificativa, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO**

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvado o disposto no item 2.2 da Cláusula Segunda.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ASSINATURAS**

**14.1.** As partes expressamente concordam que este contrato pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.063/20, sendo dispensáveis as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

**15.1.** Caberá ao CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio oficial, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021 e art. 8º, § 2º da Lei 12.527/2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, data da última assinatura das partes.

Eline Iris  
Rabello Garcia  
da Silva:  
09121679

Assinado digitalmente por Eline Iris Rabello Garcia da Silva:09121679  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID JUS, OU=14121957000109, OU=Videoconferencia, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ, OU=SERVIDOR, CN="Eline Iris Rabello Garcia da Silva:09121679"  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026-08-19 18:34:09  
Foxit Reader Versão: 9.7.2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Documento assinado digitalmente  
 LUIZ CALINA  
Data: 17/08/2026 14:40:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CALINA PROJETOS CULTURAIS E SOCIAIS LTDA